Sindicato Profissional dos Funcionários e Servidores Públicos
Municipais de Campo Mourão – CNPJ: 80.888.761/0001-60
Gestão Unidos pela valorização dos servidores, garantindo e ampliando direitos

Ofício nº 069/2018

Campo Mourão, 30 de novembro de 2018.

Senhor Prefeito,

O Sindicato Profissional dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Campo Mourão – SINDISCAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a publicação dos Decretos n.ºs 7850/2018 e 7856/2018, por Vossa Excelência, temos a apresentar os apontamentos e pedidos, conforme seguem:

a) **CONSIDERANDO** que referida norma (Decreto n. 7850/2018) advinda de Vossa Excelência, justifica que visa à adoção de escala de trabalho para cumprimento de carga horária dos Servidores Públicos Municipais, nos casos necessários para a adequação da jornada de trabalho, visando à prestação de serviços à população e a extinção de horas extraordinárias;

b) **CONSIDERANDO** que as justificativas apresentadas por Vossa Excelência para a publicação de citados regulamentos, vão desde economia com as despesas fixas, despesas com pessoal e em se tratando do Decreto nº 7856/2018, veio regulamentar o Parágrafo 3º do artigo 43 da Lei Municipal nº 1.085, justificando que o índice com despesas de pessoal ultrapassou o limite prudencial previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal;

c) **CONSIDERANDO** que para a nós enquanto Entidade de defesa dos Servidores, em consonância a centenas de reclamações recebidas, não concordamos com a referida regulamentação (Decreto nº 7856/2018), e nos sentimentos ainda tristes e desrespeitados, pois assunto de grande importância na vida dos Servidores não ter sido debatido ou apresentado a este Sindicato antes da oficialização pela Administração Municipal, pois sempre foi costume das Administrações anteriores, que fosse apresentado, ouvido e dar a oportunidade a este Sindicato ter ciência, debater e apresentar propostas sobre assuntos ou mudanças que afetam os trabalhadores;

d) **CONSIDERANDO** que em se tratando de escala de trabalho, sempre foi por nós e pelos servidores, desde há muito tempo, somente para os nossos servidores ocupantes dos cargos de Vigias, Motoristas, UBS 24 horas e Cemitério Municipal, não sendo como possibilidade a todos os servidores, pois os concursos realizados são de expediente de segunda a sextas-feiras e com horário na sua grande maioria, das 08 às 11h30min e das 13h30min às 17 horas, com descanso remunerado aos sábados e domingos, conforme as Leis que tratam do serviço público, excluindo as categorias que possuem carga horária diferente da maioria;

e) **CONSIDERANDO** ainda que parte da justificativa apresentada por Vossa Excelência cita a Lei de Responsabilidade Fiscal sobre o gasto e a devida contenção, sem citar o Artigo 169 da Constituição Federal, pois o gasto está próximo de chegar a 54% (cinquenta e quatro por cento), e sabemos que o referido artigo disciplina, primeiramente, o corte de 20 por cento dos cargos em comissão e funções de confiança;

f) **CONSIDERANDO** que os serviços acontecem diariamente e quando necessários são realizados serviços extraordinários. Não podemos concordar que citado Decreto de Escala venha a fazer com que servidores deixem de prestar seus serviços à população nos dias de segunda à sexta-feira no horário de expediente normal, por uma troca para sábado, domingo (art. 47 Lei 1085/97 "considerados dias de repouso remunerado", paragrafo único "o trabalho desenvolvido nesses dias será computado com os adicionais previstos no art. 78".) ou à noite, sem o adicional dos 50 ou 75% por cento garantidos nas horas extras. Assim como, também não concordamos que seja hora por hora, exigindo que o servidor "folgue" antecipadamente ao trabalho após horário normal de expediente ou em dia destinado ao descanso, gerando assim, um banco de horas negativas;

g) **CONSIDERANDO** que adotar nova organização de trabalho na Educação, Saúde e outros setores e o gozo de compensação "hora por hora", é uma ação típica de infringir os direitos de descanso remunerado, os direitos de ganhos diferenciados para quem trabalha fora do expediente (50%, 75% ou 100% de acréscimo para hora trabalhada fora do expediente), e nossa categoria não aceita perda de direitos já conquistados;

h) **CONSIDERANDO** que medidas unilaterais sobre jornada de trabalho sem o devido diálogo com o servidor, fere o princípio de trabalho decente, preconizado pela Organização Internacional do Trabalho e pela perspectiva de uma gestão de recursos humanos participativa;

i) **CONSIDERANDO** que o dia a dia da Secretaria da Educação e da Secretaria da Saúde, dentro outras, difere de um trabalho interno e burocrático, muitas vezes, a reorganização da dinâmica da jornada de trabalho, sem o devido pagamento ou compensação em valores diferenciados, acarreta conflito com a segurança jurídica já

estabelecida, desde longa data, no Regime Jurídico Único e nos Decretos n.ºs 1775/1998, 52388/2017, 51664/2011, 7327/2017 e 7773/2018 (ainda em pleno vigor);

j) **CONSIDERANDO** que em todos os anos da data base é acordado entre o Sindiscam e a Administração o seguinte:

> **"III - CLÁUSULAS SINDICAIS:**
>
> ***Cláusula Vigésima Segunda*** **– Permanecem em vigor todas as conquistas obtidas nas negociações anteriores realizadas com o Sindicato Profissional dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Campo Mourão – SINDISCAM, representante legal dos Servidores Públicos Municipais de Campo Mourão e Administração Municipal de Campo mourão.**
>
> ***Cláusula Vigésima Terceira*** **– Fica garantida a participação do SINDISCAM no processo de elaboração das reformas administrativas, bem como, das Leis Orçamentárias para definição dos recursos para políticas de valorização direcionadas aos servidores.**
>
> ***Cláusula Vigésima Quarta*** **– A Administração Municipal e o SINDISCAM estabelecem mesa de negociação permanente, com o compromisso de amplo diálogo, e que reunir-se-ão sempre que se fizer necessário, para avaliar o cumprimento das questões acordadas na presente negociação da Data-Base 2018."**

Diante do exposto acima, na defesa dos direitos dos servidores públicos municipais e tendo em vista que o Decreto nº 7856/2018, representa grande retrocesso à categoria, pois ter um banco de horas sem quaisquer acréscimos se valendo de "regulamentação de suposta escala", reafirmamos que vemos essa norma como uma medida prejudicial aos servidores, que atendem dignamente e com zelo, eficiência e eficácia a população de Campo Mourão, e não podem sofrer esse prejuízo em sua carreira.

À luz das considerações acima, SOLICITAMOS a Vossa Excelência que reveja referido decreto, alterando ou revogando o mesmo.

Finalizando, solicitamos a Vossa Excelência uma audiência para tratarmos sobre esse assunto, a qual aguardamos o atendimento, pois queremos resolver administrativamente essa pauta.

Cordialmente,

Dione Clei Valério da Silva
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Prefeito TAUILLO TEZELLI
Prefeitura Municipal

COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 25115/2018 Cód. Verificador: Y6L1

Requerente:	386758 - SINDICATO PROF. DOS FUNC. E SERV. PÚBLICOS MUN. DE CAMPO MOURÃO		
CPF/CNPJ:	80.888.761/0001-60		
Endereço:	RUA MATO GROSSO	**CEP:**	87.303-160
Cidade:	Campo Mourão	**Estado:**	PR
Bairro:	CENTRO	**Número:**	2712
Fone Res.:	Não Informado	**Fone Cel.:**	(44) 9 9803-0065
E-mail:	sindiscam@hotmail.com		
Assunto:	DIVERSOS		
Subassunto:	DIVERSOS		
Data de Abertura:	30/11/2018 10:46		
Previsão:	30/12/2018		

Observação:

SINDISCAM - OFÍCIO Nº 069/2018
REFERENTE DECRETO Nº 7856/2018 SOLICITA REVISAMENTO PARA ALTERAÇÃO OU REVOGAÇÃO DO MESMO DE ACORDO COM AS CONSIDERAÇÕES EM ANEXO.
TAMBÉM SOLICITA UMA AUDIÊNCIA PARA SE DISCUTIR O ASSUNTO.

Luiz Augusto - 30/11